CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 158/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador David Rios

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) EM TODOS OS ÔNIBUS E VANS UTILIZADOS COMO TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 158, de 2013, de autoria do Vereador David Rios, onde visa à obrigatoriedade da instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os ônibus e vans do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o fito de preservar o direito a vida.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 6.129/2002 que dispõe sobre o tema ora abordado.

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR 2020
MAT.

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)

Desta forma, por já existir a Lei nº 6.129/2002 em vigor nesse Município que trata da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista a Lei supramencionada e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates